



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 09 dias do mês de Setembro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.205/0001-18, com sede administrativa à Praça Getúlio Vargas, nº 284, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito o **Sr. PEDRO SILVA COSTA FILHO**, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras aquisições do objeto licitado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020/PMTG - SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **FORNECEDOR** que assume o compromisso para o fornecimento, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futuras contratações de empresas para aquisição com fornecimento parcelado de Materiais Elétrico, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru, para suprir as necessidades dos órgãos públicos abaixo relacionados:

- Município de Tomar do Geru;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social;

1.2. A empresa que registrar preços visando o fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

FORNECEDOR: ELETRICA ALIANCA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.344.401/0001-12, sediada Rua Seis, nº 166, CEP. 49.160-000, Bairro Distrito Industrial Socorro, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe.

Item	Especificação do Objeto	Und	Qty	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	BOCAL ADAPTADOR PORCELANA - E40 PARA E27	Und	150	G20	R\$ 3,99	R\$ 598,50
2	BOCAL BAQUELITE E-27, COM RABICHO	Und	150	G20	R\$ 2,20	R\$ 330,00
3	BOCAL PORCELANA E-27, CONTADO DE LATAO	Und	210	G20	R\$ 2,20	R\$ 462,00
4	BOCAL PORCELANA E-40, CONTADO DE LATAO	Und	100	G20	R\$ 7,50	R\$ 750,00
5	CABO FLEXIVEL 1,5MM	Metro	1500	CONDUSCON	R\$ 0,78	R\$ 1.170,00
6	CABO FLEXIVEL 2,5MM	Metro	1800	CONDUSCON	R\$ 1,23	R\$ 2.214,00
7	CABO FLEXIVEL 4,0MM	Metro	1400	CONDUSCON	R\$ 2,21	R\$ 3.094,00
8	CABO FLEXIVEL 6,0MM	Metro	1200	CONDUSCON	R\$ 2,86	R\$ 3.432,00
11	CAIXA PASSAGEM 4X2 - POLIETILENO AMARELA	Und	300	FORTLEV	R\$ 1,50	R\$ 450,00
12	CAIXA PASSAGEM 4X4 - POLIETILENO AMARELA	Und	140	FORTLEV	R\$ 2,52	R\$ 352,80
13	CONECTOR PARA HASTE TERRA 5/8	Und	40	TECMEL	R\$ 2,75	R\$ 110,00
18	DISJUNTOR NEMA MONOFASICO 15A	Und	50	SOPRANO	R\$ 7,60	R\$ 380,00
19	DISJUNTOR NEMA MONOFASICO 20A	Und	50	LORENZETTI	R\$ 7,60	R\$ 380,00
20	DISJUNTOR NEMA MONOFASICO 25A	Und	50	STARFER	R\$ 7,60	R\$ 380,00
21	DISJUNTOR NEMA MONOFASICO 30A	Und	50	SOPRANO	R\$ 7,60	R\$ 380,00
22	DISJUNTOR NEMA MONOFASICO 35A	Und	50	SOPRANO	R\$ 7,60	R\$ 380,00
23	DISJUNTOR NEMA MONOFASICO 40A	Und	50	SOPRANO	R\$ 12,40	R\$ 620,00
24	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 100A	Und	50	SOPRANO	R\$ 62,90	R\$ 3.145,00
27	DISJUNTOR NEMA TRIFASICO 70A	Und	50	SOPRANO	R\$ 62,90	R\$ 3.145,00
28	FIO FLEXIVEL PARALELO 2X0,75MM	Mt	400	COBREMACK	R\$ 1,20	R\$ 480,00
29	FIO FLEXIVEL PARALELO 2X1,5MM	Mt	1200	COBREMACK	R\$ 2,15	R\$ 2.580,00
30	FIO FLEXIVEL PARALELO 2X2,5MM	Mt	1700	COBREMACK	R\$ 2,49	R\$ 4.233,00
31	FITA ISOLANTE 20M	Und	80	ELETROMAR	R\$ 3,00	R\$ 240,00
33	INTERRUPTOR 4X2 1S 10A	Und	150	ROMAZI	R\$ 2,40	R\$ 360,00
43	LÂMPADA LED 50W, BIVOLT, BOCAL E27	Und	80	AVANT	R\$ 45,60	R\$ 3.648,00
59	START PARA LÂMPADA DE 20W	Und	40	FOX LUX	R\$ 1,10	R\$ 44,00
66	START PARA LÂMPADA DE 40W	Und	40	FOX LUX	R\$ 1,00	R\$ 40,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS

2.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover a negociação junto ao **FORNECEDOR**, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará o **FORNECEDOR** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1. Será respeitada a ordem de classificação na etapa competitiva dos **FORNECEDORES** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2. Se o **FORNECEDOR** não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3. Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e se o **FORNECEDOR** não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1. Liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2. Convocar os demais **FORNECEDORES**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3. Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até **30 (trinta) dias**, no valor correspondente a Ordem de Fornecimento comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1. Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município efetuará o pagamento conforme item anterior.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1. A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela Contratada;

3.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 25.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a Fornecedora apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu registro cancelado unilateralmente pelo município de **Tomar do Geru/SE**, ficando assegurado ao **FORNECEDOR**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente entregues e atestados;

3.3.4. O município de **Tomar do Geru/SE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo **FORNECEDOR**;

3.3.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente entregues.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. Os preços registrados são fixos e irrecorríveis.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

6.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste certame autora do presente processo será responsável pelos atos de controle e administração do fornecimento decorrentes desta licitação e indicará aos demais órgãos participantes os **FORNECEDORES** para os quais serão emitidos os pedidos;

6.2. A emissão da Ordem de Fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto ao **FORNECEDOR** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3. Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4. Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues no almoxarifado do município, situado no Pov. Cardoso, Colégio Agrícola, s/n, Tomar do Geru/SE no horário das 08 h às 16 h, de segunda a sexta-feira, ou nos casos específicos, deverão ser entregues no local indicado pelo órgão responsável.

6.5. A entrega dos produtos deverá acontecer dentro do **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, este expedido pelo Setor de Compras, sendo este **pedido podendo ser efetuado através do e-mail conforme informado na declaração anexa aos documentos de habilitação, ou por entrega formal do pedido no estabelecimento do FORNECEDOR.**

6.6. Os produtos serão recebidos e conferidos pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente designado em portaria específica, que atestarão o recebimento do produto através de aposição de carimbo na respectiva nota fiscal.

6.7. Na hipótese dos produtos entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos os mesmos serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material. Neste caso, o **FORNECEDOR** deverá providenciar a substituição dos produtos devolvidos por outro escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de **24hs (vinte e quatro horas)**, contados do recebimento da comunicação expedida pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8. Cumpridas as formalidades o fiscal da Ata de Registro de Preços encaminhará a respectiva nota fiscal ao setor de finanças do município para liquidação e pagamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR**, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



I – Advertência: por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para o **FORNECEDOR** sanar as irregularidades;

II – Multa:

a) **Por atraso na entrega do material:** multa no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. O **FORNECEDOR** estará sujeito a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – Suspensão Temporária de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.2. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV do **Item 18.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.3. As sanções previstas nos itens III e IV do **Item 18.3** poderão também ser aplicadas ao **FORNECEDOR** no caso de:

a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. Poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso o **FORNECEDOR** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

7.5. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando o **FORNECEDOR** der causa à sua rescisão.

7.6. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

7.6.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos ao **FORNECEDOR**.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do município de Tomar do Geru/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos registros deste município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao **FORNECEDOR** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do **Município de Tomar do Geru, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO

9.1. O Termo de Contrato de Fornecimento será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2. As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A **FORNECEDORA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.2. Automaticamente:

10.2.1. Por decurso de prazo de vigência;

10.2.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

10.2.3. Pelo município de Tomar do Geru/SE, quando caracterizado o interesse público;

10.2.4. O proponente terá o seu registro cancelado na Ata de Registro de Preços, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A pedido do FORNECEDOR quando:

10.3.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.3.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.4. Por iniciativa do município de Tomar do Geru/SE, quando:

10.4.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.4.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10.4.4. Não cumprir as obrigações decorrente da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

- 10.4.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.4.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- 10.4.7. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município de Tomar do Geru/SE fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 11.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 11.1.3. Providenciar a indicação dos **FORNECEDORES** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 11.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e
- 11.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

11.2. Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 11.2.1. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- 11.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. Competências do FORNECEDOR:

- 11.3.1. Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 11.3.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 11.3.2.1. A inadimplência do **FORNECEDOR**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual o **FORNECEDOR** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 11.3.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor com portaria específica apenas a este instrumento para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 12.2. A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



12.3. A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5. Não obstante o **FORNECEDOR** seja o único e exclusivo responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO

13.1. É vedado efetuar acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme estabelecido no art. 11, §1º do Decreto Municipal nº 027/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.


14.2. E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.



PEDRO SILVA COSTA FILHO

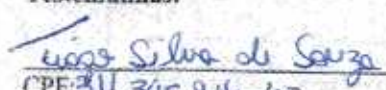
Prefeito

ÓRGÃO GERENCIADOR

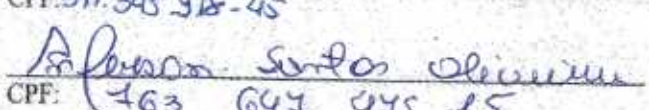


ELETRICA ALIANÇA EIRELI - EPP
FORNECEDOR

Testemunhas:



CPF: 311.345.918-45



CPF: 763.647.945-15



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, a empresa ALIANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.244.402/0001-22, vem por intermédio de seu representante legal abaixo assinado (o/la) MARCILENE SANTOS CALAZANS Brasileira, natural de Aracaju/SE, casada sob o regime de comunhão de bens, residente em 21 de setembro de 1979, correspondente, portadora do CPF nº 949.721.845-15 e identificação nº 3.277.088-3 emitida pelo SSP/SE, residente e domiciliada à Av. Augusto Franco, 3000, quadra 04, lote 31, Bairro: Siquiera Carmo, CEP: 40075-100, Aracaju - Sergipe, nomeia e constitui seu bastante procurador os senhores LEONARDO CALAZANS COSEA, CPF nº 958.242.945-34 e carteira de identidade nº 11.173.38 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Augusto Franco nº 2603, Cond. Viverdes de Aracaju, quadra 04, lote 31, Siquiera Carmo, Aracaju/SE, e JOSIMARDO AMARAL CARMO, CPF nº 058.240.085-29, RG: 3.509.631-4 SSP/SE, residente e domiciliado na Travençolo Aires Sene 130 / Luz, Malhada - x-11, bairro II, massa familiar do Soterrio - SE, CEP: 45150-000, e JOÃO VICTOR SANTOS CAVALCANTE, CPF 023.273.815-80, carteira de identidade nº 3.188.017-2 SSP/SE, residente e domiciliado à Av. Gen. Euclides, Alameda nº 4555, Bairro Japoeirinho, Cond. JAMÉ MORENO SILVA, Bloco D/AP nº 103, Aracaju/SE, CEP: 49057-215, e JOSE DANILDO SOARES DOS SANTOS, CPF 075.200.075-85 e carteira de identidade 3.751.254-4 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Humberto I, nº 300, Conjunto Tejuandá Color, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 45.160-000, e FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 024.762.805-00 e Carteira de Identidade nº 3.248.872-5 SSP-SE, residente e domiciliado na Rua João Getulino da Costa nº 206, Bairro Jabutina, Aracaju/SE, CEP: 49096-975, e LAZARO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, CPF 055.775.242-96 e carteira de identidade 3.331.225-8 SSP/SE, residente e domiciliado no Loteamento Bela Mãe, Rua 11, nº 45, Bairro Industrial, Aracaju/SE, CEP: 49.065-283, pela os fins especificados de participar de licitação, negociar com todos os seus termos, buscar e assinar de propostas, fazer impugnações, observar e cumprir todas as regras, despesas, honorários, emolumentos, atos de registro de preço e esclarecimentos junto a qualquer Instituição/Orgão Público Municipal, Estadual, Federal ou Instituição Privada, e/ou possa prestar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato até 25 de junho de 2021.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 29 de Junho de 2020
MARCILENE SANTOS CALAZANS
MARCILENE SANTOS CALAZANS
CPF: 949.721.845-15
MARCILENE SANTOS CALAZANS
CPF: 949.721.845-15
MARCILENE SANTOS CALAZANS
CPF: 949.721.845-15
MARCILENE SANTOS CALAZANS
CPF: 949.721.845-15
MARCILENE SANTOS CALAZANS
CPF: 949.721.845-15
MARCILENE SANTOS CALAZANS
CPF: 949.721.845-15

ALIANÇA EIRELI
CNPJ: 10.244.402/0001-22
RUA JOÃO GETULINO DA COSTA, 206
BARRIO JABUTINA, ARACAJU - SE, CEP: 49096-975

ALIANÇA EIRELI
Cartório Azevêdo Bastos
Rua: Tereza de Alencar, 119
Santo Antônio - Ilheus - Bahia, 41100-000

Cartório Azevêdo Bastos - Rua: Tereza de Alencar, 119 - Santo Antônio - Ilheus - Bahia, 41100-000 - Tel: (71) 3333-1111 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNÇÃO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVADO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA
Av. Espírito Pessoa, 1145 Bairro dos Estados, 59030-00, João Pessoa/PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5464
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sr. Vilton Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial no Primeiro Registro Civil de Nascimento e Óbitos e Privado de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei. etc. DECLARA, para os devidos fins de direito que, o documento em anexo, identificado individualmente em caso Código de Autenticação Digital ou no referido endereço, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes!

DECLARO ainda que, para garantir a transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pelo art. 10, inciso III, da Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fidejussão Extrajudicial em todos os atos do Poder Judiciário, mediante o uso de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345 X123) e, na forma, cada autenticação processada pela massa Selo Digital, poderá ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <http://www.tribunalpb.org.br>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETRICA ALIANÇA EIRELI tinha plena responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento representado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 01/07/2020 às 09:23:11 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 1º e 2º de Lei nº 22.000/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contém o Certificado Digital de validade emitido pelo Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETRICA ALIANÇA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail: autenticacao@azevedobastos.net.br

Para informações mais detalhadas sobre ato, acesse o site www.tribunalpb.org.br e informe o Código de Consulta Online Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.
Código de Autenticação Digital: 13916010720487298427651
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 6.902/04, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200-2001, Lei Federal nº 13.195/2015, Lei Estadual nº 6.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento COJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, meu fé.

CHAVE DIGITAL
(0000c61a07846a403720869e6f05b05cbba247e854c62b7a710e4558a4c76a49134c5a0511a8314f5487774639d0f7b91f0ca0d1e1f0056b446a582f0f6e4c298c95b6a6f0a0c654d34b0488)



ICP-Brasil
Protocolo de Segurança
Módulo Provisório Nº 2.0.3-1
16 de Junho de 2016



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDAÇÃO 1888
JOÃO PESSOA

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro 401, Edifício 56000 001, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244.5404 / Fax: (83) 3244.6484
Site: <http://www.azevedobastos.com.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Vitor Azevedo da Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimento, Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...
DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida seqüência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir integridade e segurança jurídica de todos os atos autuados da atividade notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Plicação Extrajudicial processado pela nossa Servidão, para ser verificado e confirmado tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://tcm.parabimt.jus.br/portal-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETRICA ALIANÇA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, assim a empresa ELETRICA ALIANÇA EIRELI é responsávelidade, única e exclusiva, pela autenticidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 31/07/2020 14:39:03 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º e seu § 1º e 2º da MP 2200-2/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do meu documento digitalizado, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETRICA ALIANÇA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticacao@azevedobastos.com.br.

Para informações mais detalhadas sobre este acesso ao site www.tcm.parabimt.jus.br/portal-digital/ e Informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site

Código de Autenticação Digital: 10516020201051270205-1
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.933/94, Lei Federal nº 10.409/2002, Medida Provisória nº 2200-2/2001, Lei Federal nº 13.105/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento COJ Nº 000/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00016H1d7344594HG572m58fctro056176e07e1u679bc7c4fms278e769f65ed39c25b9824b4a9abb79b27eab679e236107e1b62c6bb26907198
e0959508a23395f5ee43d955a45eb568

